

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

INDICAÇÃO Nº 090/2015

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
que retorne a concessão do abono
aos servidores públicos municipais.

CM Paraguaçu Paulista

Excelentíssimo Senhor

MIGUEL CANIZARES JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.925 05/05/2015 10:22:08
Responsável: 

Os Vereadores infra-assinados, em conformidade com as normas regimentais, **INDICAM** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que realize estudos visando retornar o abono aos servidores públicos municipais, instituído na Lei Complementar nº 177, de 5 de fevereiro de 2015.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Complementar nº 177, de 5 de fevereiro de 2015 prorrogou a concessão do abono aos servidores públicos municipais e que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal suspendeu o mesmo nesse mês de maio de 2015, Indicamos que o Chefe do Poder Executivo Municipal, aprecie com carinho a necessidade de retornar o benefício aos nossos Funcionários Públicos Municipais.

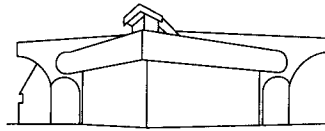
Diante do contexto nacional, dos índices inflacionários e do que legalmente é permitido ao nobre Prefeito Municipal, os vereadores sugerem a retomada do Abono de R\$100,00 (cem reais) para todos os funcionários.

Lembramos que, é necessário um avanço urgente no poder de ganho e de compra para os servidores, uma vez que há muitos anos os mesmos não têm aumento real, nem são "beneficiados" com reposições de índices inflacionários.

Assim, a suspensão do abono neste mês prejudica todos os funcionários, mas principalmente os trabalhadores cujo salário é inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), pois o valor não supre as despesas pessoais e familiares.

Salientamos que Abono é um benefício (normalmente monetário) providenciado a alguma pessoa ou entidade que tenha direitos adquiridos sobre o mesmo. Seja de uma forma social, comercial ou política.

Na Legislação Trabalhista brasileira, "abono" é o nome que se dava a antecipações salariais, a maioria em função da perda provocada pela alta inflação.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

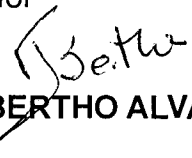
Essas antecipações deveriam ser abatidas no futuro, mas acabavam sendo incorporadas nos salários e descontadas nos reajustes que levavam em conta novas perdas inflacionárias.

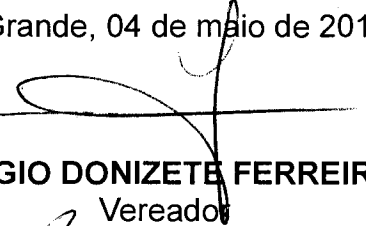
Com a medida ora apresentada objetivamos regularizar e deixar os vencimentos dos servidores ao menos em equilíbrio com a inflação, resultando em uma vida digna, na auto estima elevada e consequentemente no desempenho de suas atribuições com mais tenacidade, constância e afinco, com mais amor à causa pública, fazendo com que a população seja melhor atendida e as expectativas de todos sejam atendidas.

Palácio Legislativo Água Grande, 04 de maio de 2015.

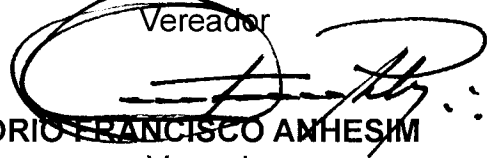

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vereador


REINALDO CÉSAR CHRISTIANO
Vereador


VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES
Vereadora


SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vereador


CESAR KIKEI KAKINOZHANA
Vereador


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Vereador



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 177, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre a prorrogação da concessão do abono aos servidores públicos municipais com a alteração da Lei Complementar nº. 124/2010 e dá outras providências.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O abono mensal de R\$ 100,00 (cem reais), concedido aos servidores públicos municipais nos termos da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Se a Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) superar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), fica o Poder Executivo autorizado a suspender imediatamente o pagamento do abono de que trata a Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, e suas alterações.

Art. 3º Considerando o disposto nos artigos 1º e 2º desta lei complementar, o art. 1º da Lei Complementar nº 124, de 24 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 2º O abono será pago aos servidores públicos municipais de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

§ 4º Se a Despesa Total com Pessoal (DTP) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) superar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), fica o Poder Executivo autorizado a suspender imediatamente o pagamento do abono de que trata esta lei complementar." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 177, de 5 de fevereiro de 2015 Fls. 2 de 2

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de fevereiro de 2015.

EDINEY TAVERA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PELOM nº 04, 15
Protocolo na Câmara: 19.419 Data: 30, 01, 15
Autógrafo: 04, 15 Data de Aprovação: 05, 02, 15
Publicação: final o Siqueira Data: 06, 02, 15 Edição:
Visto do servidor responsável: Siqueira



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO
Art. 17, LRF

1. EVENTO:

- Prorrogação do pagamento do abono aos servidores públicos municipais.

2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

2.1. Premissas

A presente propositura estabelece a prorrogação do pagamento do abono de R\$ 100,00 aos servidores públicos municipais, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 124/2010, e suas alterações. O investimento com a prorrogação do abono de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015 será nulo (zero), pois o abono de R\$ 100,00 já vinha sendo pago até 31 de dezembro 2014. Os efeitos desta norma retroagem a 01/01/2015.

2.2. Metodologia de Cálculo

Folha de Pessoal Prefeitura	Situação		Impacto (R\$ 1,00)
	Atual (R\$ 1,00)	Futura (R\$ 1,00)	
Evento/Especificação			
Salários + Encargos Patronais ¹	4.433.236,00	4.433.236,00	0,00
Total Mensal			0,00

Fonte: Divisão de Pessoal, Janeiro 2015.

¹Encargos patronais: Previdência (24,02%) + 1/12 do 13º (8,34%) + 1/12 do abono de férias (2,77%) = 35,13% da remuneração.

Memória de Cálculo:

Exercício	Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00)	Multi-plicado	Período (meses)	igual	Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00)
2015	0,00	X	12,0	=	0,00
2016	0,00	X	12,0	=	0,00
2017	0,00	X	12,0	=	0,00

2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017.
1. Superavit (Deficit) Financeiro Exercício Anterior ⁽¹⁾	0,00	2.000,00	2.000,00
2. Receita Prevista ²	139.370,00	144.361,00	157.646,00
3. Disponibilidade Financeira (1+2)	139.370,00	146.361,00	159.646,00
4. Custo do Evento	0,00	0,00	0,00
5. ----			
6. Custo Total do Evento	0,00	0,00	0,00
7. Impacto Orçamentário (6/2)	0,00%	0,00%	0,00%
8. Impacto Financeiro (6/3)	0,00%	0,00%	0,00%

¹ Para efeitos de cálculo, o valor do superavit (deficit) financeiro 2014 foi estimado. O Balanço Final 2014 ainda está sendo contabilizado.

² A Receita Prevista tem como base os valores estimados na LDO 2015.

2.4. Impacto da Despesa Total com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(A) Últimos 12 meses ¹	(B) Próximos 12 meses (a partir Jan/15)	Impacto (B - A)
Despesa Total com Pessoal – DTP (a)	54.131.919,00	54.131.919,00	0,00
Receita Corrente Líquida – RCL (b)	107.034.325,00	114.229.232,53	7.194.907,53
% Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL = (a/b)*100	50,57	47,39	-3,19
Limite Máximo (Art. 20, III, b, da LRF) – 54,00% = (b*54)/100	57.798.535,50	61.683.785,57	3.885.250,07
Limite Prudencial (Art. 22, parágrafo único, da LRF) – 51,30% = (b*51,3)/100	54.908.608,73	58.599.596,29	3.690.987,56

¹ Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2014.

3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

Estimativa da Despesa (R\$ 1,00)	Dotação Existente (R\$ 1,00)	Crédito Suplementar / Especial	Fonte de Custeio
0,00	43.931.114,00	—	Arrecad.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTES A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

R\$ 1.000,00		
Evento	2016	2017
Redução permanente de despesa	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaramos, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 29 de janeiro de 2015.

Prefeito Municipal

Diretor de Planejamento

Diretor de Recursos Humanos